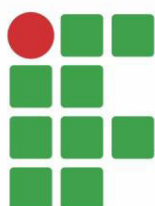




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# PROGRAMA

## DE MONITORIA



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

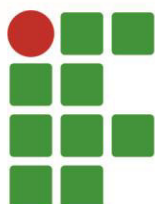
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

**PROGRAMA DE MONITORIA DO IFMS**

Classificação documental: 022.11

Proponente: Pró-reitoria de Ensino

Elaborado por: Proen

Data de publicação:

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo nº: 23347.020679.2016-11.

Relator: Hilda Ribeiro Romero.

Discussão: 4º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 01/12/2016.

Registro:

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.020679.2016-11.

Relator: Paulo Roberto Garcia Valle.

Discussão: 21º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 22/02/2017.

Aprovação: Resolução nº 007, de 13 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o Programa de Monitoria do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo nº 23347.020679.2016-11;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO .....                        | 6  |
| CAPÍTULO II DAS FINALIDADES .....                       | 6  |
| CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS .....                        | 6  |
| CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES .....             | 7  |
| CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES .....                         | 8  |
| CAPÍTULO VI DAS VAGAS .....                             | 8  |
| CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES .....             | 9  |
| CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE .....        | 9  |
| CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO MONITORIA .....                  | 10 |
| CAPÍTULO X DA MONITORIA VOLUNTÁRIA .....                | 11 |
| CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA ..... | 12 |
| CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....               | 12 |



## PROGRAMA DE MONITORIA DO IFMS

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente Programa estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e a operacionalização do Programa de Monitoria do IFMS que faz parte do Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Cursos Técnicos e de Graduação.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 2º O Programa de Monitoria é uma das iniciativas do Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Cursos Técnicos e de Graduação, cujo objetivo principal é apoiar as atividades que contribuam para o fortalecimento dos cursos ofertados no IFMS.

Art 3º O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem das unidades curriculares que apresentam maiores índices de retenção nos cursos técnicos e de graduação.

Art 4º A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e permitir ao estudante a experiência com as atividades pedagógicas.

Art 5º A monitoria constitui-se em atividade optativa nos cursos técnicos e de graduação do IFMS, podendo ser pontuada como Atividade Complementar, conforme previsto em regulamento próprio, mediante declaração emitida pela CEREL do campus.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 6º Os objetivos do Programa de Monitoria do IFMS são:

- I - prestar apoio ao aprendizado dos estudantes; e



II - despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação no processo educacional e em situações extracurriculares que o conduzam à sua plena formação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art 7º Compete ao monitor:

I - cumprir o plano de atividades, elaborado juntamente com o professor orientador, desenvolvendo ações compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência relacionados à assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;

II - zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;

III - cooperar no atendimento e auxílio dos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFMS;

IV - preencher, mensalmente, a sua ficha de frequência e atividades desenvolvidas;

V - elaborar, semestralmente, o relatório de atividades realizadas conforme o Plano de Atividades.

Art 8º Compete ao professor orientador:

I - encaminhar discentes que necessitem de apoio à aprendizagem para a monitoria;

II - auxiliar na elaboração do Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo monitor;

III - auxiliar e direcionar o monitor na execução das suas atividades;

IV - preencher o relatório final de orientação de monitoria, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas;

V - opinar sobre o cancelamento do auxílio monitoria;

VI - assinar e encaminhar mensalmente à Coordenação de Curso/Eixo a ficha de frequência e atividades desenvolvidas do monitor; e

VII - exercer orientação ao discente em todo o período previsto no edital de seleção, salvo em casos de afastamento para capacitação, licença para tratamento de saúde, redistribuição, remoção ou vacância.

Art 9º Compete à Coordenação de Curso/Eixo:



- I - encaminhar, mensalmente, à Direção responsável pelo ensino a ficha de frequência e atividades desenvolvidas pelos monitores;
- II - auxiliar a Direção responsável pelo ensino na distribuição de vagas de monitoria;
- III - auxiliar a seleção de monitores, observando o que estabelece o edital; e
- IV - elaborar e encaminhar à Direção responsável pelo ensino o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria ao final do semestre letivo.

## CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 10 Compete a Direção responsável pelo ensino:

- I - encaminhar sugestões para elaboração do Edital do Programa de Monitoria e para seleção de estudantes candidatos;
- II - indicar as vagas por área, informando a Proen, para inclusão no edital de seleção;
- III - realizar seleção dos estudantes inscritos, conforme as regras do edital.

Art. 11 São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- I - o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da unidade curricular;
- III - o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV - a correção de prova ou outros trabalhos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V - a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 12 O número de vagas com auxílios, disponíveis para cada campus, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, em função do número de estudantes de cada campus e dos recursos financeiros disponíveis.





Parágrafo único. A Direção responsável pelo ensino será responsável pela distribuição das vagas por Coordenação de Curso/Eixo e observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - para as unidades curriculares básicas comuns a diversos cursos do campus e que apresentem maiores índices de retenção;
- II - para as unidades curriculares específicas dos cursos com maiores índices de retenção; e
- III - para as unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

## CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 13 O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFMS será divulgado por intermédio de edital publicado pela Proen. O primeiro artigo do texto indicará o objeto do regulamento e o respectivo âmbito de aplicação.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso/Eixo e a Direção responsável pelo ensino encaminharão sugestões à Proen para elaboração do Edital do processo de seleção dos monitores.

Art. 14 Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFMS que:

- I - estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II - tenham sido aprovados na unidade curricular que caracteriza a área da monitoria pretendida;
- III - declarem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV - não tenham sido monitores nos últimos 4 (quatro) semestres consecutivos;
- V - não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente; e
- VI - não estejam respondendo a Processo Disciplinar Discente.

## CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 15 O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do professor orientador.



Art. 16 Caberá ao professor orientador preencher o relatório final de monitoria, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, mediante acompanhamento e avaliação do monitor e das atividades desenvolvidas.

Art. 17 O horário das atividades da monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com as atividades acadêmicas regulares do monitor.

Art. 18 As atividades de monitoria obedecerão ao Plano de Atividades de Monitoria elaborado pelo monitor, juntamente com o professor orientador e com anuência da Coordenação de Curso/Eixo.

Art. 19 Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e desenvolverão as atividades de monitoria em período de 8 (oito) horas semanais de atividades.

§ 1º A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso/Eixo, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e atividade desenvolvida e controlada pelo professor orientador.

Art. 20 A formalização da monitoria ocorrerá por meio de termo de compromisso específico entre o IFMS e o monitor e poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito.

Art. 21 Ao final de cada período, a Direção responsável pelo ensino encaminhará via memorando a relação dos monitores aptos a receberem a declaração de monitoria à Cerel do campus para emissão da declaração de monitoria.

Art. 22 Ao final de cada período, o monitor que cumprir suas atribuições adequadamente, desde que a pedido, fará jus à declaração de monitoria, emitida pela Cerel do campus.

## CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO MONITORIA

Art. 23 Durante o período de vigência da atividade de monitoria, o estudante receberá um auxílio mensal, cujo valor será estabelecido em edital específico.



§ 1º A carga horária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor do auxílio monitoria.

§ 2º Caberá ao orientador informar à Coordenação de Curso/Eixo o desligamento do estudante para o cancelamento do auxílio.

Art. 24 O auxílio monitoria será cancelado nos seguintes casos:

- I - falta do estudante a duas semanas consecutivas de atividades, sem justificativa;
- II - conclusão do curso;
- III - desempenho acadêmico insuficiente;
- IV - trancamento de matrícula;
- V - desistência da monitoria;
- VI - abandono do curso; ou
- VII - prática de atos não condizentes com os regulamentos do IFMS, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO X DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 25 É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de monitoria, sem a contrapartida financeira do auxílio monitoria.

§ 1º Os monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de até 8 (oito) horas de atividades, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º A carga horária semanal do monitor voluntário será definida pelo professor orientador, com anuência do Coordenador de Curso/Eixo.

§ 3º A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com auxílio, podendo ocorrer no mesmo edital.

§ 4º Excetuando-se à percepção do auxílio, o monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Programa.

§ 5º Ao final de cada período, o monitor voluntário que cumprir suas atribuições adequadamente, fará jus ao certificado de monitoria voluntária.



## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 26 Semestralmente, o professor orientador encaminhará o Plano de Atividades de Monitoria desenvolvida pelo monitor ao Coordenador do Curso/Eixo, acompanhado do relatório final de monitoria.

Art. 27 O Coordenador do Curso/Eixo encaminhará, semestralmente, à Direção responsável pelo ensino, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 28 A Direção responsável pelo ensino encaminhará, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino o relatório conclusivo do Programa de Monitoria do IFMS desenvolvido no campus.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Programa serão resolvidos pela Direção responsável pelo ensino de cada campus, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30 O presente Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.

Campo Grande, MS, 13 de março de 2017.